



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CONTE LOPES

Folha nº 01 do proc
Nº 01-697 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00697/2013

*Altera A Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o **Dia do Soroptimist International São Paulo**, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia do Soroptimist International São Paulo” (NR)

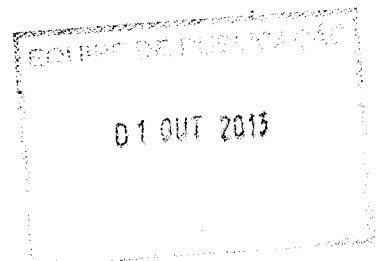
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CONTE LOPES

Vereador

CHRG - 809.22 - 01/10/2013 - 15:17 - 005575 - 2/2



JUSTIFICATIVA

O SOROPTIMIST INTERNATIONAL é uma organização internacional de serviços voluntários de mulheres profissionais e de negócios que trabalham para melhorar a vida de mulheres e meninas em suas comunidades e no mundo. Assim sendo, a organização administra vários programas internacionais como o Prêmio oportunidade para Mulheres dando-lhes recursos para melhorar sua formação profissional e perspectiva de emprego. Trabalham pela conscientização sobre o Tráfico de Mulheres e Meninas com o objetivo de exploração sexual, incentivando os cidadãos, legisladores e toda a sociedade a participar da luta contra esse tipo de crime. Ajudam também as vítimas do tráfico, não apenas com recursos financeiros, mas também para que melhorem o nível educacional com treinamento que possibilite oportunidade de emprego.

O nome Soroptimist significa "O melhor para as mulheres" e isto é exatamente o que a organização procura alcançar. Soroptimistas são mulheres em seu melhor desempenho a fim de ajudar outras mulheres a atingirem o melhor de si.

Foi fundada em 1921, em Oakland, CA, por oitenta mulheres, e em 1947, foi instalado o primeiro clube brasileiro no Rio de Janeiro. No mundo, são aproximadamente 95.000 soroptimistas, em 125 países, que contribuem com seu tempo, talento e fazendo doações. Elas pertencem a clubes locais que determinam o foco do trabalho voluntário para ser aplicado em suas comunidades.

Os projetos do clube vão, desde a luta contra a violência doméstica e familiar, casa abrigo para mulheres vítimas de violência, mamografias para mulheres de baixa renda e oficinas para adolescentes com baixa-estima. São inúmeros os projetos que promovem independência econômica e oferecem educação e qualificação para o trabalho, fornecendo recursos necessários para as mulheres e suas famílias saírem da pobreza, com o objetivo de que fiquem fora das mãos dos traficantes. Oferecem ainda o Prêmio Violet Richardson de reconhecimento aos jovens que realizam trabalhos voluntários em prol das mulheres.

A Organização Soroptimista tem, desde 1951, vínculos oficiais com o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas – ECOSOC e é uma autoridade reconhecida em questões que valorizem a mulher. O status Consultivo Geral foi concedido em 1984. A Federação Soroptimista das Américas está representada no centro da ONU em Nova York, Paris, Genebra, Gênova e Viena.

Na certeza de que a propositura é oportuna, conto com o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente projeto, que pretende prestar uma singela homenagem às Soroptimistas.

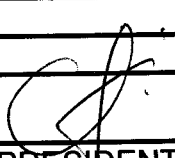


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

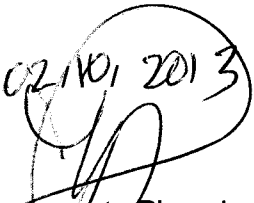
do processo nº01 - 697..... de 2013.....,21/10/13..... (a)Cd.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
01 OUT 2013
ÀS COMISSÕES DE:
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEI. PARTICIPAÇÃO</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22


02/10/13 15.15
Im
05/10/13 13.30


04 07
— 07 10 2013
me yosef



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 04
Nº 01-0697 de 2013
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo - F 10.940

PL 0697/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e www.al.sp.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 04 de outubro de 2013.


Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05
Nº 01-0697 de 2013
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.946

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/10/13 às 16:48
RF 11.197

CCJ
Carmen Cristina Matavazzi
RF 11.197

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
André Tadeu

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 10/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

11/10/13
Isu

18:55

22/10/13 10



Georgi (nesta data) (11/10/13)
08:09

07/11/13

Georgi *Almeida*
Secretário Administrativo
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-02478/2013

pl0697-13

Processo nº 01-697/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SOP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0697/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Conte Lopes, que dispõe sobre a instituição do Dia do Soroptimist International São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0697/13.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir o Dia do Soroptimist International
São Paulo, a ser comemorado anualmente no
dia 10 de dezembro, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

dia 10 de dezembro: o Dia do Soroptimist International São Paulo; (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0697-13

Folha nº 09 de
Processo nº 01-697/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SCP-13

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/11/13

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07/11/13

Pág. 04 Col. 2

Conferido

À Comissão de EDUC

Em 07/11/13

Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 07.11.13 às 19:00

RF

MAURO GESSA

RE 101.076

Secretaria

Ao Vereador / À Vereadora

Elisiane Pereira

Para registro

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18.11.2013

Obs. O prazo para a emissão do documento é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Seção V V e papel de informação rubricada V sob folha(s)
nº 10 Em 04/12/13

Aparecido Ferreira

RF. 101.076 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do

Processo nº 01-697/13

Aparecido Ferreira
RF. 104.075 - SGP-12

16 - PAR
16- 02698/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PARECER Nº
SOBRE O PROJETO DE LEI 697/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Conte Lopes altera a Lei nº14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia do SOROPTIMIST INTERNATIONAL SÃO PAULO, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo.

Soroptimismo é a junção das palavras latinas Soror= irmã e Optimist= ótima. Os Clubes Soroptimistas estão presentes em mais de 100 países e é a maior organização de serviços classificados do mundo para as mulheres.

O Soroptimist International mantém Programas de Educação, Saúde, Direitos Humanos/Status da Mulher, Meio Ambiente, Desenvolvimento Economico e Social, Compreensão e Boa Vontade Internacional. Está oficialmente vinculado com a Organização Mundial da Saúde - WHO, Intercâmbio com a Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas - UNESCO, desenvolve trabalhos com o Fundo das Nações Unidas para a infância - UNICEF, Fundo das Nações Unidas para as mulheres - UNIFEM, o alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - UNHCR, a Organização Internacional do Trabalho ILO, a Organização da Alimentação e da Agricultura - a FAO e o Centro das Nações Unidas para o desenvolvimento Social e Humanitário - CSDHA. Têm representantes nas Unidades da ONU de onde são extraídas sugestões para ações no mundo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em questão é meritório e deve prosperar, pois homenageia uma organização de grande relevância social para as mulheres de nosso Município e do mundo.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04.12.13

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

FLORIANO RESARO - relator

JEAN MADEIRA

ORLANDO SILVA

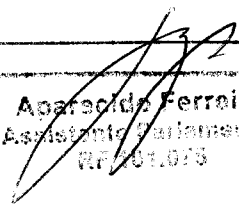
OTA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 02745/2013

CECE - jt eag

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/12/13
pagina 179 coluna 4
Conferido: _____


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

4 Comissão de FINANCA
Em 17/12/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

 20 03 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Do processo n.º 01-697183 em

Papel para informação, rubricado como folha n.º 11

(a)

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

RECEBIDO
10/01/24 18:00

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Comunicação Social

10/01/24 14

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 01-697 de 20 13

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16-00577/2014

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 697/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

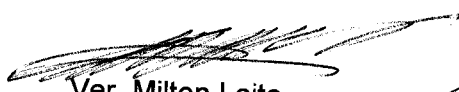
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Conte Lopes, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia do Soroptimist International São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

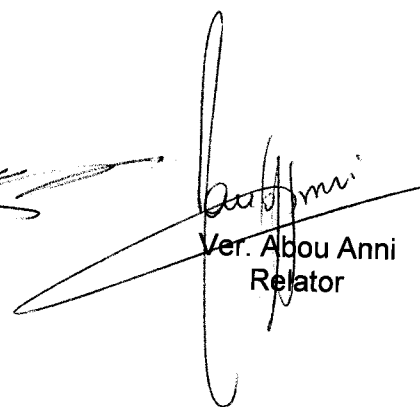
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adaptar o projeto "às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como atendendo a melhor técnica legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

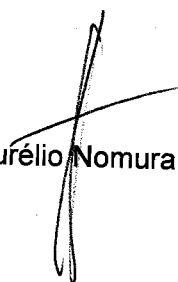
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/5/14


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Abou Anni
Relator


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura


Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto

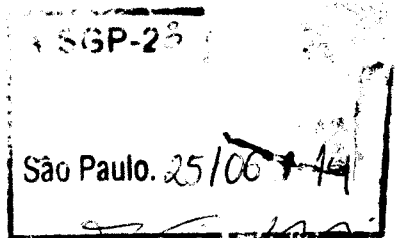
Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE _____
Pág. _____ Col. _____
Conferido _____

SEM EFEITO



Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31 / 05 / 2014

Página(s) 154 Coluna(s) 3ª

Conferido por:

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RETIFICAÇÃO:

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

03 / 06 / 2014

Página(s) 111 Coluna(s) 2ª

Conferido por:

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
publicados sob nº 13 a 19 e folha de
informação sob nº 20 de 18/07/14.

Creuna Leonilde Silva Zacarias
RF. 10.568



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1595/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 25 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 697/13, de autoria do Vereador Conte Lopes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Soroptimist International São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 697/13)
(VEREADOR CONTE LOPES - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Soroptimist International São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, e dá outras providências.

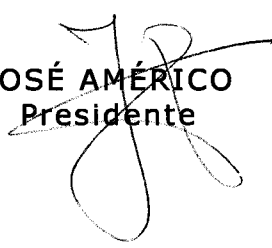
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 10 de dezembro: o Dia do Soroptimist International São Paulo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

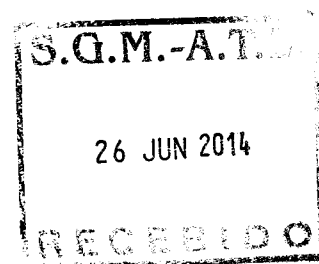
ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1595, de 25/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 697/13, de autoria do Vereador Conte Lopes (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

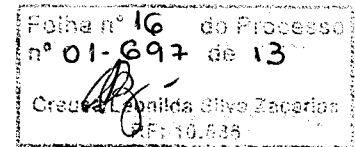
São Paulo, 14 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 102114

Ref.: OF-SGP-23 nº 1595/2014

15 - DOCREC
15- 00503/2014



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 697/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Soroptimist Internacional São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.037.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

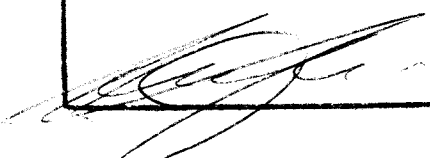
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16.037

16:24 14/07/2014 008756 Protocolo Legislativo - SGP-22

À SGP - 23

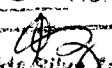
13 127 114


Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 JUL 2014

14:40 Horas


Graça Leonilda Silva Tacariz
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 17 do Processo
nº 01-697 de 13
Câmara Leonilda Silva Zacarias
RS: 10.686

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1761/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.037, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Soroptimist International São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 697/13, de autoria do Vereador Conte Lopes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.037 DE 14 DE JULHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 697/13)
(VEREADOR CONTE LOPES - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Soroptimist International São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, e dá outras providências.

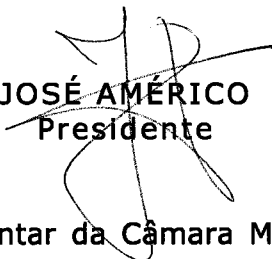
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 10 de dezembro: o Dia do Soroptimist International São Paulo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Secretária Geral Parlamentar em exercício

ARS/clsz

Publicado no Diário Oficial de
17 1 07 20 14
página 87 col. 01
Conferido: 

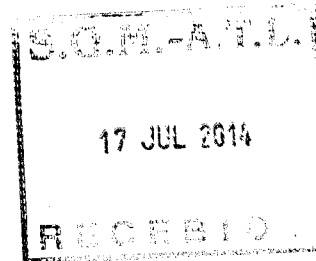
Cristina Leonilda Silva Zanetti
Técnica Administrativo
10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1761, de 15/07/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.037, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 697/13, de autoria do Vereador Conte Lopes.



Elene Carvalho Silva
RF: 553.452.9.00
SGH/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para Informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-697 de 2013, 18/07/14 (a)

Crusna Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 18/07/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido em 18/07/2014
do(a) Sr(a) Anderson Rogério de Souza
para o(a) Sr(a) Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo
Assinatura: _____

Elaine Lopes Silveira
13-222-50811-10

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 26..... 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-697 de 2013 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 29/07/2014
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393